LEI Nº 3.366, DE 07 DE JULHO DE 1993

Dá nova redação ao parágrafo quarto, acrescentado ao artigo primeiro da Lei número 2.844, de 27 de dezembro de 1990, pela Lei número 2.855, de 04 de março de 1991.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a redação que se segue o parágrafo quarto, acrescentado pela Lei número 2.855, de 04 de março de 1991, à Lei número 2.844, de 27 de dezembro de 1990, que instituiu o vale refeição municipal, para distribuição entre os Servidores do Município:

> "Somente darão direito ao beneficio os dias efetivamente trabalhados, exceto se o Servidor estiver licenciado com o percebimento do auxilio doença, hipótese em que terá direito ao recebimento do vale refeição."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de julho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-012/93
Publicação: Jornal Gazeta do Oeste, nº 11 de 11/07/1993.